

LEI Nº 1.398

PROCESSO Nº 516-W

Lei n.º 1398, de 10 de novembro de 1975

Altera a redação do artigo 359, da Lei n.º 1.218/71 (Estatuto dos Funcionários do Município).

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu, com base no § 5.º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O artigo 359, da Lei n.º 1.218, de 13/4/71, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 359 — Os direitos e vantagens instituídos neste Estatuto não terão efeito retroativo.»

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

Antonio Carlos Ayrosa Rangel
Presidente da Câmara

Luiz Carvalho dos Santos
1.º Secretário

Publicada, nesta Secretaria, na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

O ECO - nº 1876 - 15-11-75